

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

# Prefeitura Municipal de Guajeru

quarta-feira, 13 de setembro de 2017

Ano V - Edição nº 00535 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 135, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.
- ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATOS
- INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO
- DISPENSAS DE LICITAÇÃO RESUMOS DE CONTRATO
- ADJUDICAÇÕES, HOMOLOGAÇÕES E RESUMOS DE CONTRATOS DE PREGÕES PRESENCIAIS

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

## Diário Oficial do **Município** 003

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 135, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara Situação de Emergência no Município de Guajeru, afetado pela estiagem – COBRADE 14.110 Conforme IN/MI 01/2012

O Senhor Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito do Município de Guajeru, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### **CONSIDERANDO:**

- I Que a prolongada estiagem por mais de 40 (quarenta) dias tem provocado a escassez de água para o consumo humano em um número considerável de localidades na Zona Rural interior do Município.
- II Que a lavoura fonte de sustentação do Município frustrou-se mais uma vez, e o rebanho de gado sofreu grandes perdas, face ao longo período de estiagem;
- III Que o Município não dispõe de recursos materiais e financeiros para atendimento das necessidades mais elementares de sua população;
- IV Que o parecer da comissão de Devesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a prorrogação da situação de Emergência.

### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica decretado Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com seca COBRADE 1.4.1.2.0 conforme IN /MI 01/2012.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da corregedoria de defesa civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização desastre e realização de campanhas de

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



arrecadação de recursos junto à comunidade, como objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da corregedoria de defesa civil.

- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI E XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas segura, e o processo de e de reconstrução das edificações, em locais será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 13 de Setembro de 2017.

GILMAR ROCHA CANGUSSI PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Contrato



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E **KATIELLY BRITO OLIVEIRA** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado KATIELLY BRITO OLIVEIRA, pessoa física, brasileira, maior, com registro de identidade nº 12.687.001-60, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 040.378.645-25, residente e domiciliada na Av Otacilia B de Sousa, s/n, na cidade de Caetite, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 202/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços na Apresentação de Espetáculo Teatral na Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município, conforme especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 202/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**§ único -** Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA QUINTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.05.01 - Secretaria de Educação **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA** - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- **§ 1º** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
  - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- **§ 4º -** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA** - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA** - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº 202/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - **Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- **c)** Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada após a prestação dos serviços.

### Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- **b)** Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.
- **d)** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **e)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **f)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 202/2017**, processada com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

# Diário Oficial do **Município** 009

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E JOSÉ MARIA DIAS SOBRINHO NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ MARIA DIAS SOBRINHO, pessoa física, José Maria Dias Sobrinho, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 12.849.879-06, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 009.903.015-24, residente e domiciliado no Povoado Arrecife, s/n, casa, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, doravante denominado CONTRATADO, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 188/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Guarda Municipal na Organização de trânsito, com carga horária de até 115 (cento e quinze) horas mensais, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 188/2017, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de R\$ 3.363,75 (três mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único -** As horas de trabalho ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria Municipal de Administração, ao preço de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Unidade Orçamentária:** 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência -** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

### CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

### **Obrigações do Contratado:**

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- **b)** Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **Da Legislação aplicada**: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA NONA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 17 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

José Maria Dias Sobrinho
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_
Nome:
CPF:

2. \_\_\_\_\_\_
Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E **CLEIDIANE SOUSA DIAS** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado CLEIDIANE SOUSA DIAS, pessoa física, Cleidiane Sousa Dias, brasileira, maior, com registro de identidade nº 15.077.801-50, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 039.553.775-47, residente e domiciliada na Travessa da Creche, nº 01, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 189/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Santa Rosa, com carga horária de até 80 (oitenta) horas mensais, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 189/2017, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento**: O valor total deste contrato é de **R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)**.

**Parágrafo Único -** As horas de trabalho ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria Municipal de Educação, ao preço de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Unidade Orçamentária:** 03.05.01 - Secretaria de Educação **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência** - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

### CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

### Obrigações da Contratada:

- **a)** Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação aplicada**: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA NONA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 17 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Cleidiane Sousa Dias
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E **SAYONARA DIAS OLIVEIRA** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado SAYONARA DIAS OLIVEIRA, pessoa física, Sayonara Dias Oliveira, brasileira, maior, com registro de identidade nº 14.908.313-04, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 035.967.125-05, residente e domiciliada na Rua do Colégio, nº 70, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 190/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Santa Rosa, com carga horária de até 80 (oitenta) horas mensais, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 190/2017, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento**: O valor total deste contrato é de **R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)**.

**Parágrafo Único -** As horas de trabalho ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria Municipal de Educação, ao preço de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Unidade Orçamentária:** 03.05.01 - Secretaria de Educação **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência** - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

### CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

### Obrigações da Contratada:

- **a)** Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação aplicada**: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA NONA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 17 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Sayonara Dias Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E **ANDREIA ROSA PEREIRA SILVA** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado ANDREIA ROSA PEREIRA SILVA, pessoa física, Andreia Rosa Pereira Silva, brasileira, maior, com registro de identidade nº 15.959.559-25, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 001.983.965-03, residente e domiciliada no Povoado Picadas, nº 60, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 195/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, com carga horária de até 80 (oitenta) horas mensais, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 195/2017, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento**: O valor total deste contrato é de **R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)**.

**Parágrafo Único -** As horas de trabalho ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria Municipal de Educação, ao preço de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Unidade Orçamentária:** 03.05.01 - Secretaria de Educação **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência** - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

### CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

### Obrigações da Contratada:

- **a)** Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- **g)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **Da Legislação aplicada**: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA NONA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 24 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Andreia Rosa Pereira Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_
Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E **FATIMA HERMES DE OLIVEIRA COUTINHO** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado FATIMA HERMES DE OLIVEIRA COUTINHO, pessoa física, Fatima Hermes de Oliveira Coutinho, brasileira, maior, com registro de identidade nº 12.601.615-10, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 034.715.295-35, residente e domiciliada no Povoado Cancela, nº 270, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 196/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, com carga horária de até 80 (oitenta) horas mensais, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 196/2017, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento**: O valor total deste contrato é de **R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)**.

**Parágrafo Único -** As horas de trabalho ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria Municipal de Educação, ao preço de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Unidade Orçamentária:** 03.05.01 - Secretaria de Educação **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência -** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

### CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

### **Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

### Obrigações da Contratada:

- **a)** Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **h)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

# Diário Oficial do **Município 024**

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação aplicada: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA OITAVA** - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA NONA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

> Guajeru - BA, 24 de Agosto de 2017. Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Fatima Hermes de Oliveira Coutinho

> > Contratada

**TESTEMUNHAS:** Nome: CPF: Nome: CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E **CARLOS ABDIAS ALVES** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado CARLOS ABDIAS ALVES, pessoa física, Carlos Abdias Alves, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 09.933.992-74, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 226.658.148-11, residente e domiciliado no Povoado Descoberto, nº 800, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, doravante denominado CONTRATADO, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 180/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Operador de bomba d'água no Povoado Descoberto, na Zona Rural do Município, com carga horária de até 100 (cem) horas mensais, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 180/2017, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

**Parágrafo Único -** As horas de trabalho ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria de Transportes e Infraestrutura, ao preço de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas

Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência** - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

### CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

### **Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

### **Obrigações do Contratado:**

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93:
- **f)** Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **Da Legislação aplicada**: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

# Diário Oficial do **Município 027**

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA NONA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

> Guajeru - BA, 02 de Agosto de 2017. Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante **Carlos Abdias Alves** Contratado

ESTEMUNH	IAS:		
Nome: CPF:			
 Nome: CPF:			



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E **CLAUDINEI SOUSA DE LIMA** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado CLAUDINEI SOUSA DE LIMA, pessoa física, Claudinei Sousa de Lima, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 13.530.604-26, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 029.071.575-07, residente e domiciliado na Fazenda Bananeira, nº 79, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, doravante denominado CONTRATADO, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 181/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Operador de bomba d'água no Povoado Descoberto, na Zona Rural do Município, com carga horária de até 100 (cem) horas mensais, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 181/2017, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

**Parágrafo Único -** As horas de trabalho ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria de Transportes e Infraestrutura, ao preço de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas

Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência** - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

### CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

### **Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- **b)** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

### **Obrigações do Contratado:**

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93:
- **f)** Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **Da Legislação aplicada**: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA NONA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 02 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Claudinei Sousa de Lima
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_
Nome:
CPF:

2. \_\_\_\_\_\_
Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E **JOSE SALVADOR DA SILVA** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado JOSE SALVADOR DA SILVA, pessoa física, Jose Salvador da Silva, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 04.946.240-78, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 419.113.505-87, residente e domiciliado no Povoado Barra do Riacho, nº 355-A, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, doravante denominado CONTRATADO, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 182/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem na Comunidade Lagoa das Baraunas, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 182/2017, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de R\$ 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais), divididos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), cada.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura **Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência** - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

### CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- **d)** Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

### Obrigações do Contratado:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- **g)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **Da Legislação aplicada**: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA NONA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 02 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Jose Salvador da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E **JOSE SOUSA PEREIRA** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado JOSE SOUSA PEREIRA, pessoa física, Jose Sousa Pereira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 06.505.624-88, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 660.533.235-00, residente e domiciliado no Povoado Sussuarana Gurado, nº 360, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, doravante denominado CONTRATADO, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 183/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo indeterminado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas do Município, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 183/2017, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de R\$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), cada.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura **Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência** - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

### CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- **d)** Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

### Obrigações do Contratado:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- **g)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação aplicada**: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA OITAVA** - Não haverá reajuste.



CPF:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA NONA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 03 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Jose Sousa Pereira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_
Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E **NATALINO DA ROCHA MOREIRA** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado NATALINO DA ROCHA MOREIRA, pessoa física, Natalino da Rocha Moreira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 12.849.640-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 018.782.645-59, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, nº 260, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, doravante denominado CONTRATADO, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 184/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo indeterminado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas do Município, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 184/2017, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de R\$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), cada.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura **Projeto/Atividade:** 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência -** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

### CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

### Obrigações do Contratado:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- **g)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação aplicada**: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA NONA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 03 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Natalino da Rocha Moreira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2017-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA GGS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GGS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.230.915/0001-81, com sede na Rua Vereador Demócrito de Lima Soares, nº 76, Centro, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por Gabriel Gomes da Silva Neto, brasileiro, casado, comerciante, com registro de identidade nº 07.475.474-24, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 880.243.265-15, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Valentino, nº 322, Parque Ipê, na cidade de Feira de Santana, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações na Dispensa de Licitação nº 192/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de camisas para Agentes Comunitários de Saúde, conforme especificações constantes no do Processo de Dispensa de Licitação nº 192/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 2.196,00 (dois mil cento e noventa e seis reais)**, devendo ser pagos após a devida comprovação da entrega dos materiais pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA** - **Da garantia**: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **Das penalidades cabíveis**: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.
- **§ 1º** As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- **§ 2º** Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA** - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - **Vinculação ao Edital**: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 192/2017**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

# Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- **b)** Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail ou telefone.
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo de **Dispensa de Licitação nº 192/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, Secretária Municipal de Saúde como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 23 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS

**Ggs Industria Comercio e Serviços Ltda** 

Empresa Contratada

Contratante

ESTEMUN	IHAS:			
Nome: CPF:			_	
			_	
Nome: CPF:			_	



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2016-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E LEONARDO DE NOVAIS ATAÍDE NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado LEONARDO DE NOVAIS ATAÍDE, pessoa física, brasileiro, maior, médico, com registro de identidade nº 15.511.500-69, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 050.440.545-42, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 102, GIN Industrial, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominado CONTRATADO, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Waldemar, conforme especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem pagos de forma parcelada, ao custo de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir de 02 de Agosto de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

**Projeto/Atividade:** 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- § 1º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
  - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para o contratado, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- § 4º A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços do contratado: até o último dia cada mês, através depósito conta corrente do CONTRATADO.

### Obrigações do Contratado:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017, processada com base no Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



Nome: CPF:

Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Leonardo de Novais Ataíde
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF:



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E ANA MARIA DA ROCHA DIAS** NOS TERMOS ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANA MARIA DA ROCHA DIAS**, pessoa física, Ana Maria da Rocha Dias, brasileira, maior, odontologa, com registro de identidade nº 11.141.999-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 031.668.445-70, residente e domiciliada na Rua Pedro Amaral Silva, nº 25, Centro, na cidade de Piripá, Bahia

, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços como Odontóloga nas Unidades de Saúde da Familia (PSF) Campo Frio, na Zona Rural do Município, conforme especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, divididos em 4,5 (quatro e meio) parcelas mensais de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

**§ 1º** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 4,5 (quatro e meio) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA** - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- **§ 1º -** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
  - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- **§ 4º** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA** - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

**CLÁUSULA NONA** - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- **b)** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através depósito conta corrente da CONTRATADA.

### Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- **b)** Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017**, processada com base no Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 16 de Agosto de 2017.

# Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante Ana Maria da Rocha Dias Contratada

•••	.STEPIOINI	LINORIAS.				
1.						
	Nome: CPF:					
2.	Nome:					
	CPF:					

TECTEMIINUAC.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E JUSSANDRIA RIBEIRO TEIXEIRA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade no 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o no 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado JUSSANDRIA RIBEIRO TEIXEIRA, pessoa física, Jussandria Ribeiro Teixeira, brasileira, maior, com registro de identidade nº 09.073.929-97, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 028.206.755-81, residente e domiciliada na Rua Senhor do Bonfim, nº 02, Vila Elisa, na cidade de Presidente Jânio Quadros, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Inexigibilidade de Licitação nº 024/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços como Psicóloga do Núcleo de Atenção a Saúde da Família - NASF II, atuando nas Unidades de Saúde da Família Santa Rosa, Campo Frio, Bananeira e Cancela, conforme especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 4,5 (quatro e meio) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

**§ 1º** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 4,5 (quatro e meio) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA** - **Da garantia**: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **Das penalidades cabíveis**: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- **§ 1º -** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
  - I Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido para a contratada, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;
- **§ 4º** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA** - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

**CLÁUSULA NONA** - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- **b)** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através depósito conta corrente da CONTRATADA.

### Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- **b)** Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.

CEP: 46.205.000 CNPJ: 10.725.277/0001-35

EMAIL: guajerusaude@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 024/2017**, processada com base no Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 21 de Agosto de 2017.

# Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante Jussandria Ribeiro Teixeira

Contratada

1231211011111201					
1.					
	Nome: CPF:				
2.	Nome:				
	CPF:				

TESTEMUNHAS:



Estado da Bahia FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA. CEP: 46.205.000

CNPJ: 10.725.277/0001-35 EMAIL: guajerusaude@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº /2017-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA DURVAL NEPOMUCENO DE MOURA & FILHO LTDA-EPP NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DURVAL NEPOMUCENO DE MOURA & FILHO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.008.680/0001-01, com sede na Rua sete de Setembro, nº 53, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Durval Nepomuceno de Moura, brasileiro, viúvo, empresário, com registro de identidade nº 00.384.835-30, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 008.551.975-87, residente e domiciliado na Av. Braulino Santos, nº 905, Aptº 601, Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia

, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 191/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Tecidos para atender Confecção de Figurinos na ornamentação da Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município, conforme especificações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 191/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 2.338,00 (dois mil trezentos e trinta e oito reais), a serem pagos após o devido fornecimento dos Materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

- § 1º As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- § 2º Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 191/2017.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório:
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os Materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- **g)** Apresentar toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, antes da efetivação do pagamento a primeira parcela do contrato.
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo de Dispensa de Licitação nº 191/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 23 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal

Contratante

Durval Nepomuceno de Moura & Filho Ltda-EPP Empresa Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL** DE **GUAJERU-BA**  $\mathbf{E}$ Α **EMPRESA MADVIDROS MATERIAIS** DE CONSTRUCÃO E VIDROS LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MADVIDROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDROS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.858.465/0001-37, com sede na Av Dr. Antonio M Guimarães, nº 347, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Ivan Sousa da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.667.962-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 308.993.115-04, residente e domiciliado na Praça dos Meira, nº 134, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 185/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços na instalação de divisórias em Eucatex com 02 Duas Porta na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 185/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis reais), a serem pagos após a devida Prestação de Serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

- § 1º As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- § 2º Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 185/2017.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada:
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços: fac-Simile ou E-mail;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo de Dispensa de Licitação nº 185/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Izaias Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 03 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal

Madvidros Materiais de Construção e Vidros Ltda-ME Empresa Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº /2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA ORLANDO FARIAS GONÇALVES ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ORLANDO FARIAS GONÇALVES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.026.391/0001-37, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 63, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Orlando Farias Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04.212.077-28, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 380.609.065-34, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 63-A, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominado CONTRATADO, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 193/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Materiais diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente, conforme especificações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 193/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 1.798,66 (mil setecentos e noventa e oito e secenta e seis centavos), a serem pagos após o devido fornecimento dos Materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor

Contrato.

- § 1º As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- § 2º Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 193/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os Materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) Apresentar toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, antes da efetivação do pagamento a primeira parcela do contrato.
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo de Dispensa de Licitação nº 193/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designado o Sr. Izaias Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 23 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Orlando Farias Gonçalves ME

Empresa Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº /2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA CLEIDE ANA SILVEIRA RIBEIRO NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CLEIDE ANA SILVEIRA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.378.217/0001-35, com sede na Rua Maria Caires de Lima, nº 12, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Cleide Ana Silveira Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora, com registro de identidade nº 11.278.250-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 006.320.455-07, residente e domiciliada na Rua Maria Caires de Lima, nº 12, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 198/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de 01 aparelho de Ar Condicinonado para ser instalado na Delegacia de Polícia Civil do Município, conforme especificações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 198/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento do equipamento, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo Único -** Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.02.01 - Secretaria de Administração **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

**CLÁUSULA SEXTA** - **Da garantia**: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **Das penalidades cabíveis**: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato:
- **b)** 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.
- **§ 1º** As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- § 2º Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA** - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio**: Não se aplica.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 198/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

# Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- **b)** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- **c)** Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Entregar o equipamento objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- **b)** Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- **c)** Entregar o equipamento solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação** nº 198/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

# Diário Oficial do **Município 073**

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Setembro de 2017.

	<b>Gilmar Rocha Cangussu</b> Prefeito Municipal Contratante
	Cleide Ana Silveira Ribeiro Empresa Contratada
ESTEMUNHAS:	
Nome:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade no 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o no 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, 1238, bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo-SP, representada neste ato por Lene Araújo de Lima, com registro de identidade nº 20.537.948-5, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 118.454.608-80, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 200/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de emissão de apólices de seguro de 03 (três) veículos (OZM-4724, PJN-2056 e NZQ-4388) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 200/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 2.005,15 (dois mil cinco reais e quinze centavos)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo Único -** Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS **Projeto/Atividade:** 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA** - **Da garantia**: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **Das penalidades cabíveis**: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato:
- **b)** 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.
- **§ 1º** As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- **§ 2º** Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA** - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 200/2017.** 



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### **Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- **a)** Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- **b)** Emitir as apólices de seguro conforme o Orçamento nº 9908177/0 emitido dia 30/08/2017 pela empresa, e que faz parte integrante deste contrato.
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 200/2017**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O preço será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 30 de Agosto de 2017.

### Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal Contratante

### Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

### Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Empresa Contratada

TEST	TEMUNH	AS:	
1			 
N	ome:		
CI	PF:		
2.			
N	ome:		
CI	PF:		



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

# CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº \_\_\_\_\_/2017-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA, ATRAVÉS DO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA RITA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa RITA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.768.864/0001-65, com sede na Praça da Bandeira, nº 06, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Rita Lúcia Ferreira Araújo, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 02.795.749-75, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 456.157.565-00, residente e domiciliada na Rua A, nº 07, URBIS I, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 201/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe Guajeruense" no Município, conforme especificações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 201/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 3.523,70 (três mil quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social **Projeto/Atividade:** 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

**CLÁUSULA SEXTA** - **Da garantia**: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis**: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.
- § 1º As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- **§ 2º** Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA** - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - **Vinculação ao Processo**: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 201/2017**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- **a)** Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- **b)** Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- **c)** Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- **e)** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato referese ao processo de **Dispensa de Licitação nº 201/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Setembro de 2017.

# Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante Rita Lúcia Ferreira Araújo-ME Empresa Contratada

1. \_\_\_\_\_\_ Nome: CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **LUCAS AGUIAR NASCIMENTO** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LUCAS AGUIAR NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.733.486/0001-81, com sede na Praça Neli Aparecida Dias Rocha Bezerra, nº 178, Centro, na cidade de Malhadas de Pedras, Bahia, representada neste ato por Lucas Aguiar Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 14.417.884-25, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 061.904.125-05, residente e domiciliado na Rua Washington Cardoso dos Santos, nº 206-A, Centro, na cidade de Malhadas de Pedras, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 197/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Confecção de Figurinos para Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 197/2017 e Ata de Registro de Preços nº 035/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo Único -** Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA** - **Da garantia**: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **Das penalidades cabíveis**: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- **b)** 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.
- § 1º As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- § 2º Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA** - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio**: Não se aplica.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 197/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### **Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- **b)** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- **c)** Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- **b)** Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.
- **d)** Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços: e-mail ou telefone.
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 197/2017 e Ata de Registro de Preços nº 035/2015.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 25 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Lucas Aguiar Nascimento
Empresa Contratada

ΓE	STEMUNH	AS:	
1.			
	Nome:		
	CPF:		
2.			
	Nome:		
	CPF:		



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, com sede na Av Otavio Mangabeira, nº 143-A, Sala 01, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Renan Castro Porto, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.714.071-65, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 028.318.015-32, residente e domiciliado na Av Otavio Mangabeira, nº 143, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 199/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Locação de palcos, toldos, gerador de energia e banhieros químicos para Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município, conforme especificações constantes no do processo de Dispensa de Licitação nº 199/2017 e Ata de Registro de Preços nº 035/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo Único -** Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA QUARTA** - **Do prazo**: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA** - **Da garantia**: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **Das penalidades cabíveis**: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- **b)** 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.
- § 1º As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.
- **§ 2º** Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA** - **Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93**: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 199/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada**: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### **Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- **b)** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- **c)** Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- **b)** Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.
- **d)** Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços: e-mail ou telefone.
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- **g)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 199/2017 e Ata de Registro de Preços nº 035/2015.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Setembro de 2017.

# **Gilmar Rocha Cangussu**Prefeito Municipal Contratante

Solegal Serviços Ltda-ME

Empresa Contratada

TE	STEMUNH	AS:		
1.				
	Nome:			
	CPF:			
2.			 	
	Nome:			
	CPF:			



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2017-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastra no CNPJ nº. 14.378.830/0001-61, com sede na Av Presidente Dutra, nº 3.208,na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato pelo Sr. Edgar Abreu Magalhães, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.978.910-9, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 303.019.718-20, residente e domiciliado na Rua Mário Batista, nº 141, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, pela Sra. Hélvia Barboza Azevedo Magalhães, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 08.280.433-88, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.684.498-63, residente e domiciliada na Rua Mário Batista, nº 141, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia e o Sr. Isac Azevedo Magalhães, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 11.379.899-71, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 830.808.995-04, residente e domiciliado na Rua Mário Batista, nº 141, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 030/2017 e Ata de Registro de Preços nº 043/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 030/2017 e Ata de Registro de Preços nº 043/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 4,5 (quatro vírgula cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 030/2017 e Ata de Registro de Preços nº 043/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os Serviços solicitados num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de acordo com a quantidade ora estipulada, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:

Endereço de E-mail: danielleribeiro.vnh@gmail.com

Fac-Simile: (77) 2102-8539

- a) Paralisação por falta de pagamento;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- d) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 030/2017 e Ata de Registro de Preços nº 043/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

> Guajeru-Ba, 16 de Agosto de 2017. Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante Jotamar Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda

Empresa Contratada

1.		
	Nome:	
	CPF:	
2.		
	Nome:	
	CPF:	

**TESTEMUNHAS:** 



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

Em 16 de Agosto de 2017, de um lado o MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 15/08/2017, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Prestação de Serviços, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Compromisso de Prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastra no CNPJ nº. 14.378.830/0001-61, com sede na Av Presidente Dutra, nº 3.208,na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato pelo Sr. Edgar Abreu Magalhães, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.978.910-9, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 303.019.718-20, residente e domiciliado na Rua Mário Batista, nº 141, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, pela Sra. Hélvia Barboza Azevedo Magalhães, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 08.280.433-88, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.684.498-63, residente e domiciliada na Rua Mário Batista, nº 141, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia e o Sr. Isac Azevedo Magalhães, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 11.379.899-71, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 830.808.995-04, residente e domiciliado na Rua Mário Batista, nº 141, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	DUANT. UNID.	ID. ROTEIRO	VALOR ESTIMADO			
IIENI	QUANT.	UNID.	ROTEIRO	UNITÁRIO	TOTAL		
		LOTE 01					
1	140	UN	GJU/BDO / SSA (Comercial)	R\$ 113,68	R\$ 15.915,20		
2	140	UN	SSA / BDO / GJU(Comercial)	R\$ 113,68	R\$ 15.915,20		
3	90	UN	GJU/BDO / SPO (Comercial)	R\$ 273,42	R\$ 24.607,80		
4	90	UN	SPO / GJU/BDO (Comercial)	R\$ 301,84	R\$ 27.165,60		
5	20	UN	BDO / SSA (Leito com Ar)	R\$ 254,80	R\$ 5.096,00		
6	20	UN	SSA / BDO (Leito com Ar)	R\$ 254,80	R\$ 5.096,00		
		R\$ 93.795,80					



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			LOTE 02			
7	70	UN	BDO / VCA (Comercial)	R\$ 18,43	R\$ 1.290,10	
8	70	UN	VCA / BDO (Comercial)	R\$ 18,43	R\$ 1.290,10	
9	140 UN GJU / BDO / VCA (Comercial) R\$ 28,13				R\$ 3.938,20	
10	140	UN	VCA / BDO / GJU (Comercial)	R\$ 28,13	R\$ 3.938,20	
11	140	UN	GJU/BDO / ITABUNA (Comercial)	R\$ 87,30	R\$ 12.222,00	
12	140	UN	ITABUNA / BDO / GJU (Comercial)	R\$ 87,30	R\$ 12.222,00	
13	70	UN	GJU/ BDO / ILHÉUS (Comercial)	R\$ 93,12	R\$ 6.518,40	
14	70	UN	ILHEUS / BDO / GJU (Comercial)	R\$ 93,12	R\$ 6.518,40	
15	140	UN	GJU/ BDO / GUANAMBI (Comercial)	R\$ 38,80	R\$ 5.432,00	
16	140	UN	GUANAMBI / BDO / GJU (Comercial)	R\$ 38,80	R\$ 5.432,00	
17	140	UN	GJU / VCA (Comercial)	R\$ 28,13	R\$ 3.938,20	
18	140	UN	VCA / GJU (Comercial)	R\$ 28,13	R\$ 3.938,20	
			VALOR TOTAL DO LOTE 02		R\$ 66.677,80	
			LOTE 03			
19	70	UN	GJU/ BDO / MONTES CLAROS (Comercial)	R\$ 111,55	R\$ 7.808,50	
20	70	UN	MONTES CLAROS / BDO / GJU (Comercial)	R\$ 111,55	R\$ 7.808,50	
	VALOR TOTAL DO LOTE 03					
			LOTE 04			
21	70	UN	GJU / BDO / BELO HORIZONTE (Comercial)	R\$ 198,00	R\$ 13.860,00	
22	70	UN	BELO HORIZONTE / BDO / GJU (Comercial)	R\$ 198,00	R\$ 13.860,00	
			VALOR TOTAL DO LOTE 04		R\$ 27.720,00	
			LOTE 05			
23	140	UN	GJU/ CAETITÉ (Comercial)	R\$ 25,92	R\$ 3.628,80	
24	140	UN	CAETITÉ / GJU (Comercial)	R\$ 25,92	R\$ 3.628,80	
25	70	UN	GJU/ PORTO SEGURO (Comercial)	R\$ 67,20	R\$ 4.704,00	
26	70	UN	PORTO SEGURO / GJU (Comercial)	R\$ 67,20	R\$ 4.704,00	
27	70	UN	GJU/BDO / RIO DE JANEIRO (Comercial)	R\$ 225,60	R\$ 15.792,00	
28	70	UN	RIO DE JANEIRO / BDO / GJU (Comercial)	R\$ 231,36	R\$ 16.195,20	
29	50	UN	GJU / BDO / BRASÍLIA (Comercial)	R\$ 174,72	R\$ 8.736,00	
30	50	UN	BRASÍLIA / BDO / GJU (Comercial)	R\$ 174,72	R\$ 8.736,00	
31	140	UN	GJU/BDO (Comercial)	R\$ 9,60	R\$ 1.344,00	
32	140	UN	BDO / GJU (Comercial)	R\$ 9,60	R\$ 1.344,00	
			VALOR TOTAL DO LOTE 05		R\$ 68.812,80	
			VALOR TOTAL		R\$ 272.623,40	

- 2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 030/2017, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.
- 2.1 O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 030/2017**.
- 2.2 O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- **3 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- **4 DOS PREÇOS**: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- **4.1** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- **4.2** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- **5 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.1** O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- **6 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 7 DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 16 de Agosto de 2017.

		Gilmar Rocha Cangussu  Prefeito Municipal  Contratante
		Érica Leal Cangussu  Gestora do FMS  Contratante
	Jotan	nar Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda Empresa Registrada
Tl	ESTEMUNHAS:	
1.	Nome: CPF:	
2.		
	Nome: CPF:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº \_\_\_\_\_/2017-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 96.791.986/0001-91, com sede na Av. Brumado, nº 1289, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Aglailton Alves Cabral, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 01.229.756-93, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 144.717.105-59, residente e domiciliado na Av. Fortaleza, nº 850, Apto. 201, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 032/2017 e Ata de Registro de Preços nº 044/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições

# CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Oxigênio Medicinal, Fluxômetros, Regulador Medicinal e Umidificador, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 032/2017 e Ata de Registro de Preços nº 044/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 032/2017 e Ata de Registro de Preços nº 044/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume:
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: comercial@dioxoxigenio.com.br

- Fac-Simile: (77) 3426-4887 / 3426-7979 e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 032/2017 e Ata de Registro de Preços nº 044/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Érica Leal Cangussu, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 23 de Agosto de 2017.

### Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal

Contratante

# Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS Contratante

Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda

Empresa Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

١.		
	Nome:	
	CPF:	
,		
·• .	Nome:	 
	CPF:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

Em 23 de Agosto de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 21/08/2017, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Compromisso de Fornecimento de Oxigênio Medicinal, Fluxômetros, Regulador Medicinal e Umidificador, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 96.791.986/0001-91, com sede na Av. Brumado, nº 1289, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Aglailton Alves Cabral, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 01.229.756-93, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 144.717.105-59, residente e domiciliado na Av. Fortaleza, nº 850, Apto. 201, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO MARCA		LOR
IIEWI	QUANT.	UNID.	DESCRIÇAO	MAKCA	UNITÁRIO	TOTAL
	LOTE 01					
1	15	UN	Regulador Medicinal	HAOXI	R\$ 348,00	R\$ 5.220,00
2	15	UN	Fluxômetro	HAOXI	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
3	15	UN	Umidificador	AXMED	R\$ 36,00	R\$ 540,00
	VALOR TOTAL LOTE 01					
	LOTE 02					
4	600	$M^3$	Recarga de Oxigênio medicinal cap. 10m <sup>3</sup>	Linde Gás	R\$ 18,00	R\$ 10.800,00



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

5	200	UND	Recarga de Oxigênio medicinal G	Linde Gás	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
6	100	M³	Recarga de Oxigênio medicinal cap. 2,5m <sup>3</sup>	Linde Gás	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 32.800,00	
VALOR TOTAL				R\$ 39.685,00		

- 2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 032/2017, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.
- 2.1 O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 032/2017.
- 2.2 O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- 3 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 4 DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 4.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 4.2 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 5 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.1 O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 6 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 7 DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**TESTEMUNHAS:** 

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

> Guajeru-Ba, 23 de Agosto de 2017. Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda Empresa Registrada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL** DE **EMPRESA GUAJERU-BA.** Ε Α COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.976.345/0001-27, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 69, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Antonia Farias Gonçalves, brasileira, solteira, professora, com registro de identidade nº 02.476.386-17, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 246.089.715-49, residente e domiciliada na Rua Deoclides Pereira Dias, nº 17, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 041/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 041/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

CEP: 46.205.000

 $\textbf{Projeto/Atividade:}\ 2.130 - Desenvolvimento\ das\ Atividades\ Meio\ da\ Educação\ Básica-FUNDEB\ 40\%$ 

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 041/2017.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: toinhafg@yahoo.com.br Fac-Simile: (77) 3417-2110

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 029/2017 e Ata de Registro de Preços nº 041/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Comercial J Gonçalves Ltda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº \_\_

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA. ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.976.345/0001-27, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 69, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Antonia Farias Gonçalves, brasileira, solteira, professora, com registro de identidade nº 02.476.386-17, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 246.089.715-49, residente e domiciliada na Rua Deoclides Pereira Dias, nº 17, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 041/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 041/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 041/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

## Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: toinhafg@yahoo.com.br



**TESTEMUNHAS:** 

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (77) 3417-2110

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 029/2017 e Ata de Registro de Preços nº 041/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

	Gilmar Rocha Cangussu
	Prefeito Municipal
	Contratante
-	Évice Leel Congueso
	Érica Leal Cangussu
	Gestora do FMS
	Contratante
_	Comercial J Gonçalves Ltda-ME Empresa Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº \_\_\_\_\_/2017-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.976.345/0001-27, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 69, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Antonia Farias Gonçalves, brasileira, solteira, professora, com registro de identidade nº 02.476.386-17, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 246.089.715-49, residente e domiciliada na Rua Deoclides Pereira Dias, nº 17, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 041/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 041/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 041/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

## Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Endereço de E-mail: toinhafg@yahoo.com.br Fac-Simile: (77) 3417-2110

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8 666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 029/2017 e Ata de Registro de Preços nº 041/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

	Gilmar Rocha Cangussu
	Prefeito Municipal
	Contratante
	Ivanilde Aparecida Rocha Meira
	Gestora do FMAS
	Contratante
	Comercial J Gonçalves Ltda-ME
	Empresa Contratada
ESTEMUNHAS:	
Nome:	<del></del>
CPF:	
Nome:	<del></del>
CPF:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

Em 02 de Agosto de 2017, de um lado o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Oficio Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como CO-PARTICIPANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 01/08/2017, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Licitante Registrada: COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.976.345/0001-27, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 69, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Antonia Farias Gonçalves, brasileira, solteira, professora, com registro de identidade nº 02.476.386-17, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 246.089.715-49, residente e domiciliada na Rua Deoclides Pereira Dias, nº 17, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia.

ITEM QUANT.		UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VA	LOR
IIEWI	QUANT.	UN	ESFECIFICAÇÃO	WAKCA	UNITÁRIO	TOTAL
	LOTE 03					
17	100	CAIXA	Biscoito doce, embalagem plástica, com o peso expresso, data de validade e ingredientes descritos. OBS: Caixa contendo 20 pct		R\$73,43	R\$7.343,00
18	100	CAIXA	Biscoito sal, embalagem plástica, com o peso expresso, data da validade e ingredientes descritos.OBS: ex contendo 20 pct	VITARELA	R\$66,39	R\$6.639,00



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

19	70	CAIXA	Rosquinha de chocolate - Biscoito tipo Rosquinha sabor chocolate, acondicionados em pacotes impermeáveis de 400grs, embalagem primária, secundária . Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.	MABEL	R\$108,70	R\$7.609,00
20	70	CAIXA	Rosquinha de leite- Biscoito tipo Rosquinha sabor leite, acondicionados em pacotes impermeáveis de 400grs, embalagem primária, secundária. Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.	MABEL	R\$108,70	R\$7.609,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$29.200,00	
	VALOR TOTAL					R\$29.200,00

- 2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.
- 2.1 O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 029/2017**.
- 2.2 O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- **3 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- **4 DOS PREÇOS**: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- **4.1** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- **4.2** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- **5 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.1** O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- **6 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 7 DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017. Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante Comercial J Gonçalves Ltda-ME Empresa Registrada **TESTEMUNHAS:** Nome: CPF: Nome: CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA, E A EMPRESA ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.659.502/0001-54, com sede na Av. Cônego Miguel Monteiro, s/n, centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Rosenildo dos Santos Nunes, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04.685.996-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 477.627.995-91, residente e domicilidado na Rua Isaac Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 033/2017 e na Ata de Registro de Preços 044/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 033/2017 e na Ata de Registro de Preços 044/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 044/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

## Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: nilgrafica@hotmail.com Fac-Simile: (77) 3455-2308 / 98838-4940

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 033/2017 e Ata de Registro de Preços nº 044/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

> Guajeru-Ba, 04 de Setembro de 2017. Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Rosenildo dos Santos Nunes-ME Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:** Nome: CPF: Nome: CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº

Em 04 de Setembro de 2017, de um lado o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA e figura neste ato como CO-PARTICIPANTE o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 01/09/2017, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Compromisso de Fornecimento de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Licitante Registrada: ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.659.502/0001-54, com sede na Av. Cônego Miguel Monteiro, s/n, centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Rosenildo dos Santos Nunes, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 04.685.996-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 477.627.995-91, residente e domicilidado na Rua Isaac Alves dos Santos, nº 350, bairro São Cristóvão, na cidade de Caculé, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VA	LOR
I I E IVI	QUANT.	UNID.	ESFECIFICAÇÃO	MAKCA	UNITÁRIO	TOTAL
		LOTE 01				
1	50	UNID	BOLA DE FUTSAL, circ: 61-64cm, peso: 410-440g, câmara airbility termotec costurada, revestimento de poliuretano (PU) ultra 100%, miolo removível e lubrificado.	DALPONTE	R\$100,00	R\$5.000,00
2	10	UNID	BOLA DE BASQUETE OFICIAL das competições nacionais da CBB (Liga NBB) circ: 75-78cm, peso: 600-650g, câmara airbility matrizada revestimento de microfibra, miolo Slip System removível e lubrificado.	MIKASA	R\$90,00	R\$900,00
3	15	UNID	BOLA DE VOLEYIBOL DE QUADRA OFICIAL das competições nacionais da CBV (Liga Nacional), 18 gomos circ: 65-67cm, peso 260-280g, câmara airbility matrizada, revestimento de microfibra, miolo Slip System removível e lubrificado.	PENALTY MG 3500	R\$125,00	R\$1.875,00
4	10	UNID	BOLA DE HANDEBOL, oficial das competições	CARRERO	R\$65,00	R\$650,00



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

			VALOR TOTAL			R\$16.390,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$16.390,00		
			100%. Miolo removível e lubrificado.	, ,		
7	30	UNID	32 gomos, peso: 410-450 g, câmara airbility termotec costurada revestimento de poliuretano (PU) ultra	DALPONTE 81	R\$100,00	R\$3.000,00
			BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, circ: 68-70cm,			
6	30	UND	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO SOCIETY, circ: 68-70cm, 32 gomos, peso: 410-450 g, câmara airbility termotec costurada revestimento de poliuretano (PU) ultra 100%. Miolo removível e lubrificado.	DALPONTE	R\$95,50	R\$2.865,00
5	20	UNID	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL do campeonato brasileiro (CBF) circ: 68-70cm, 32 gomos, peso: 410-450 g, câmara airbility termotec costurada revestimento de poliuretano (PU) ultra 100%. Miolo removível e lubrificado.	DALPONTE	R\$105,00	R\$2.100,00
			nacionais, aprovada pela FIBA, circ: 58-60cm, peso: 425-475g, câmara airbility, costurada, revestimento de poliuretano (PU), ultra 100%, Miolo removível e lubrificado.			

- **2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 033/2017**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.
- 2.1 O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 033/2017**.
- **2.2** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- **3 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- **4 DOS PREÇOS**: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- **4.1** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- **4.2** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- **5 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.1** O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- 6 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 7 DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

	Guajeru-Ba, 04 de Setembro de 2017.
	Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante
	Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante
	Rosenildo dos Santos Nunes-ME Empresa Registrada
TESTEMUNHAS:	
1. Nome: CPF:	
2. Nome: CPF:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.090.937/0001-51, com sede no Rua João da Silva Coutinho, nº 206, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Eucácio Souza Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.65.779-39, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 042.465.445-82, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, s/n, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 042/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Água Mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 042/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

## Diário Oficial do **Município** 125

## Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CEP: 46.205.000

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 042/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### **Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: fariaskacio@gmail.com

Fac-Simile: (77) 98832-1721

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 029/2017 e Ata de Registro de Preços nº 042/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

## Diário Oficial do **Município** 127

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Eucacio Souza Rodrigues-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº /2017-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EUCACIO SOUZA **RODRIGUES-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.090.937/0001-51, com sede no Rua João da Silva Coutinho, nº 206, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Eucácio Souza Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.65.779-39, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 042.465.445-82, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, s/n, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 042/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Água Mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 042/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 042/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

## Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/servico:

Endereço de E-mail: fariaskacio@gmail.com

Fac-Simile: (77) 98832-1721

- Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 029/2017 e Ata de Registro de Preços nº 042/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Eucacio Souza Rodrigues-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº /2017-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E A EMPRESA EUCACIO SOUZA
RODRIGUES-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.090.937/0001-51, com sede no Rua João da Silva Coutinho, nº 206, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Eucácio Souza Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.65.779-39, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 042.465.445-82, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, s/n, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 042/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Água Mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 029/2017 e na Ata de Registro de Preços 042/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 042/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

## Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: fariaskacio@gmail.com



**TESTEMUNHAS:** 

Nome: CPF:

Nome:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (77) 98832-1721

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 029/2017 e Ata de Registro de Preços nº 042/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Eucacio Souza Rodrigues-ME
Empresa Contratada



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2017 **REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017**

Em 02 de Agosto de 2017, de um lado o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Oficio Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como CO-PARTICIPANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 01/08/2017, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Água Mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.090.937/0001-51, com sede no Rua João da Silva Coutinho, nº 206, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Eucácio Souza Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.65.779-39, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 042.465.445-82, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Sobrinho, s/n, centro, na cidade de Guajeru, Bahia.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

ITEM OHANI		HANT IN ECRECIFICAÇÃO	ECDECIEICAÇÃO	MADCA	VALOR	
ITEM	QUANT.		MARCA	UNITÁRIO	TOTAL	
		1	LOTE 01			
1	200	UN	Água mineral s/gás garrafa de 1500 ML. Fardo contendo 6 unidades	DIAS D'AVILA	R\$11,15	R\$2.230,00
2	200	FD	Água mineral s/gás garrafa de 500 ML. Fardo contendo 12 unidades	DIAS D'AVILA	R\$11,15	R\$2.230,00
3	200	FD	Água mineral sem gás copo de 200 ml, cx c/ 48 unidades	DIAS D'AVILA	R\$23,75	R\$4.750,00
4	2.000	UN	Água mineral sem gás galão de 20L - c/ casco das Secretarias	DIAS D'AVILA	R\$11,12	R\$22.240,00
			VALOR TOTAL DO LOTE 01			R\$31.450,00
		1	LOTE 02			
5	2.000	KG	Açúcar Cristal- Açúcar tipo cristal, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 8,3% de sacarose de cana-deaçúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.	CRISTAL	R\$2,63	R\$5.260,00
6	2.000	KG	Café - Café em pó, torrado e moído, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 250g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12/78.	DU VELHO	R\$20,65	R\$41.300,00
7	50	KG	Erva doce em semente, acondicionado em embalagem plástica transparente com toda identificação de marca, data de fabricação/validade, dados do fabricante, etc, contendo 250 gramas	TEMPERO SALOME	R\$45,06	R\$2.253,00
8	70	KG	Achocolatado em pó, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e prazo de validade. Embalagem com 400g.	CHOCOVILMA	R\$14,76	R\$1.033,20
9	100	CAIXA	Leite "Longa Vida" Integral, cx c/ 12L	ITALAC	R\$49,92	R\$4.992,00
10	30	UNI	Adoçante dietético artificial líquido: A base de Sucralose, contendo 25 ml	LINEA	R\$9,41	R\$282,30
11	150	PCT	Leite em pó desnatado. Leite em pó desnatado, solúvel, instantâneo, não podendo ser modificado.	ITAMBÉ	R\$15,53	R\$2.329,50

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

12	2,000	UN	Acondicionado em embalagem de 400 gramas, confeccionada em papel ou lata, original de fábrica, contendo no corpo da embalagem, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Se embalado em lata, esta não deve estar amassada, enferrujada ou estufada; não deve conter perfurações, principalmente nas emendas; não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não deve apresentar mancha escura e ferrugem na parte interna. O leite deve desmanchar facilmente na água; deve estar seco e solto; não deve apresentar cor alaranjada ou amarela forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofo). O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. (embalagem 400g).	SCHIN	R\$4.17	R\$8.340.00
12	2.000	UN	VALOR TOTAL DO LOTE 02	BUILIN	K54,17	R\$65.790,00
			VALOR TOTAL			R\$97.240,00

- **2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 029/2017**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.
- 2.1 O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 029/2017**.
- 2.2 O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Precos.
- **3 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- **4 DOS PREÇOS**: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- **4.1** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- **4.2** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- **5 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- **5.1** O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- **6 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 7 DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

	Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.
	Gilmar Rocha Cangussu
	Prefeito Municipal Contratante
	Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante
	Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante
	Eucacio Souza Rodrigues-ME Empresa Registrada
TESTEMUNHAS:	
1. Nome: CPF:	
2. Nome: CPF:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA, E A EMPRESA LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP NOS TERMOS ABALYO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.929.966/0001-04, com sede no Rua Ernesto Dantas, nº 175, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, representada neste ato por Valter Souza Carvalho, brasileiro, divorciado, comerciário, com registro de identidade nº 03.112.675-80, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 186.681.865-15, residente e domiciliado na Rua I, nº 09, bairro Vila Serrana I, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 033/2017 e na Ata de Registro de Preços 045/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 033/2017 e na Ata de Registro de Preços 045/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

**Projeto/Atividade:** 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 045/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

## Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: leilaesportes@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3424-1999

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 033/2017 e Ata de Registro de Preços nº 045/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

> Guajeru-Ba, 04 de Setembro de 2017. Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante LC Artigos Esportivos Ltda-EPP

Empresa Contratada

ES	TEMUNHAS:
N	ome:
(	PF:
N	ome:
(	PF:



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº

Em 04 de Setembro de 2017, de um lado o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA e figura neste ato como CO-PARTICIPANTE o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 01/09/2017, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Compromisso de Fornecimento de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Licitante Registrada:** LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.929.966/0001-04, com sede no Rua Ernesto Dantas, nº 175, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, representada neste ato por Valter Souza Carvalho, brasileiro, divorciado, comerciário, com registro de identidade nº 03.112.675-80, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 186.681.865-15, residente e domiciliado na Rua I, nº 09, bairro Vila Serrana I, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VA	LOR
I I E IVI	QUANT.	UNID.	ESFECIFICAÇÃO	MARCA		TOTAL
			LOTE 02			
8	10	PAR	REDE DE FUTSAL (PAR), medindo 2.20 x 3.20 metros. Aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol. Fio 04 MM de Nylon.	SPITTER	R\$178,00	R\$1.780,00
9	30	PAR	REDE PARA TRAVES DE FUTEBOL SOCIETY (PAR), medindo 6,40 x 2,5 metros. Aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol. Fio 04 MM de Nylon	SPITTER	R\$223,00	R\$6.690,00
10	10	PAR	REDE PARA TRAVES DE FUTEBOL DE	SPITTER	R\$240,00	R\$2.400,00



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

			parte inferior da rede esticada.  VALOR TOTAL DO LOTE 02  VALOR TOTAL			R\$11.470,00 R\$11.470,00
12	3	PAR	REDE OFICIAL PARA MODALIDADE DE VOLEIBOL, confeccionadas em polietileno. A rede deverá ter 1,00m de largura e entre 9,50 e 10m de comprimento (com 0,25 a 0,50m em cada lado das bandas laterais). Na parte superior da rede deverá haver uma faixa horizontal, com 7cm de largura, feita de lona branca e costurada ao longo da extensão da rede. Em cada extremidade desta faixa deverá haver uma abertura, através da qual deverá passar uma corda para mantê-la esticada. Por dentro da faixa deverá passar um cabo flexível, que preso aos postes permitirá manter a parte superior da rede tensionada. Na parte inferior da rede deverá haver outra faixa horizontal, com 05cm de largura, similar à faixa superior, dentro da qual deverá passar uma corda, que fixada aos postes de sustentação tem por objetivo manter a	SPITTER	R\$115,00	R\$345,00
11	5	PAR	REDE DE BASQUETE OFICIAL (PAR), fio de Seda nº 4 (POLIPROPILENO) na cor branca.	SPITTER	R\$51,00	R\$255,00
			CAMPO (PAR), medindo 7,50 x 2,50 metros. Aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol. Fio 04 MM de Nylon.			

- 2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.
- 2.1 O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 033/2017**.
- **2.2** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- **3 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- **4 DOS PREÇOS**: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- **4.1** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- **4.2** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- 5 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.1 O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 6 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 7 DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

	Guajeru-Ba, 04 de Setembro de 2017.		
	Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante		
	Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante		
	LC Artigos Esportivos Ltda-EPP Empresa Registrada		
TESTEMUNHAS:			
1. Nome: CPF:			
Nome: CPF:	_		



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA, E A EMPRESA NADIA CORREIA DE ALMEIDA NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NADIA CORREIA DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.275.216/0001-13, com sede no Rua Conselheiro Franco, nº 419, centro, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por Nádia Correia de Almeida, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 04.087.938-05, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 522.330.065-34, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 582, bairro Capuchinhos, na cidade de Feira de Santana, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 033/2017 e na Ata de Registro de Preços 046/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 033/2017 e na Ata de Registro de Preços 046/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

**Projeto/Atividade:** 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

**Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção da Educação Básica **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Unidade Orçamentária:** 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer **Projeto/Atividade:** 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 046/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

#### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: nadia.correia@globomail.com

Fac-Simile: (75) 3623-0500

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 033/2017 e Ata de Registro de Preços nº 046/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Setembro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante

Nadia Correia de Almeida Empresa Contratada

TI	ESTEMUNHAS:	
1.		
	Nome:	
	CPF:	
2.		
	Nome:	
	CPF:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº

Em 04 de Setembro de 2017, de um lado o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA e figura neste ato como CO-PARTICIPANTE o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 01/09/2017, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Compromisso de Fornecimento de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Licitante Registrada:** NADIA CORREIA DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.929.966/0001-04, com sede no Rua Ernesto Dantas, nº 175, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, representada neste ato por Valter Souza Carvalho, brasileiro, divorciado, comerciário, com registro de identidade nº 03.112.675-80, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 186.681.865-15, residente e domiciliado na Rua I, nº 09, bairro Vila Serrana I, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
I I E IVI	QUANT.	UNID.	ESFECIFICAÇÃO	MAKCA	UNITÁRIO	TOTAL
			LOTE 03			
13	25	UNID	TROFÉU PARA FUTEBOL, medindo 50 cm a 60 cm com placa para gravação.	JEBS	R\$70,40	R\$1.760,00
14	25	UNID	TROFÉU PARA FUTEBOL, medindo 80 cm a 90 cm com placa para gravação.	JEBS	R\$152,00	R\$3.800,00
15	20	UNID	TROFÉU PARA FUTEBOL, medindo 100 cm a 115 cm com placa para gravação.	JEBS	R\$238,40	R\$4.768,00
16	2	UNID	BOLSA DE MASSAGEM, tipo térmica com bolsos laterais externos, porta garrafas, com duas garrafas e	НЕЈО	R\$157,00	R\$314,00



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			um isopor.			
17	800	UNID	MEDALHA, com 03 a 5 cm de diâmetro de Ouro	REMA	R\$1,92	R\$1.536,00
18	800	UNID	MEDALHA, com 03 a 5 cm de diâmetro de Prata	REMA	R\$1,92	R\$1.536,00
	VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$13.714,0 LOTE 04					R\$13.714,00
19	15	JOGO	UNIFORME FUTEBOL DE CAMPO - Conjunto completo de fardamento (Camisa, calção). Tamanho adulto. Confeccionado em 100% poliéster e tecido dray, numerado nas costa e na frente da camisa, numerado no calção, e pintura de logotipos e propagandas nas costas e na frete das camisas. Contem (Calção, Camisa) (20+2). Sublimação Total.	BULL'S	R\$848,00	R\$12.720,00
20	10	JOGO	UNIFORME FUTSAL - Conjunto completo de fardamento (Camisa, calção). Tamanho adulto. Confeccionado em 100% poliéster e tecido dray, numerado nas costa e na frente da camisa, numerado no calção, e pintura de logotipos e propagandas nas costas e na frete das camisas. Contem (Calção, Camisa) (10+2). Sublimação Total	BULL'S	R\$531,00	R\$5.310,00
21	50	JOGO	JOGO DE UNIFORME FUTEBOL SOCIETY- Conjunto completo de fardamento (Camisa, calção). Tamanho adulto. Confeccionado em 100% poliéster e tecido dray, numerado nas costa e na frente da camisa, numerado no calção, e pintura de logotipos e propagandas nas costas e na frete das camisas. Contem (Calção, Camisa) (14+1). Sublimação Total.	BULL'S	R\$525,00	R\$26.250,00
22	10	JOGO	UNIFORME FUTEBOL DE CAMPO - Conjunto completo de fardamento (Camisa, calção). Tamanho infantojuvenil . Confeccionado em 100% poliéster e tecido dray, numerado nas costa e na frente da camisa, numerado no calção, e pintura de logotipos e propagandas nas costas e na frete das camisas. Contem (Calção, Camisa) (20+2). Sublimação Total.	BULL'S	R\$870,00	R\$8.700,00
23	10	JOGO	UNIFORME FUTSAL - Conjunto completo de fardamento (Camisa, calção). Tamanho infantojuvenil. Confeccionado em 100% poliéster e tecido dray, numerado nas costa e na frente da camisa, numerado no calção, e pintura de logotipos e propagandas nas costas e na frete das camisas. Contem (Calção, Camisa) (10+2). Sublimação Total	BULL'S	R\$700,00	R\$7.000,00
24	15	JOGO	JOGO DE UNIFORME FUTEBOL SOCIETY- Conjunto completo de fardamento (Camisa, calção). Tamanho infantojuvenil. Confeccionado em 100% poliéster e tecido dray, numerado nas costa e na frente da camisa, numerado no calção, e pintura de logotipos e propagandas nas costas e na frete das camisas. Contem (Calção, Camisa) (14+1). Sublimação Total.	BULL'S	R\$700,00	R\$10.500,00
25	500	PAR	MEIÃO PARA PRÁTICA DE FUTEBOL- Tamanho padrão de boa qualidade.	NEILOR	R\$5,60	R\$2.800,00
26	100	UNID	COLETES ESPORTIVOS- Tamanhos adulto e infantojuvenil. Confeccionado em 100% poliéster e tecido dray, numerado nas costa e na frente com pintura de logotipos e propagandas nas costas e na frete em Sublimação Total.	BULL'S	R\$9,60	R\$960,00
27	5	UNID	JOGO DE UNIFORME PARA GANDULAS- Conjunto completo de fardamento (Camisa, calção). Tamanho infantojuvenil. Confeccionado em 100% poliéster e tecido dray e pintura de logotipos e propagandas nas costas e na frete das camisas. Contem (Calção, Camisa) Sublimação Total.	BULL'S	R\$51,20	R\$256,00



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CEP: 46.205.000

28	9	UNID	UNIFORME PARA ARBITO- Conjunto completo (Camisa, Calção) tamanho adulto. Confeccionado em 100% poliester e tecido dray, gola polo, manga curta, com bolso frontal, pintura de logotipos e propagandas nas costas e na frete da camisa.Calção com dois bolsos dianteiros e um trazeiro.	BULL'S	R\$56,00	R\$504,00
			VALOR TOTAL DO LOTE 04			R\$75.000,00
			LOTE 05			
29	30	UNID	BANDEIRA DE TIME- Estampadas com escudo do time em tecido 100% poliéster, pintura digital tamanho 1X2mt	BULL'S	R\$110,40	R\$3.312,00
	VALOR TOTAL DO LOTE 05					R\$3.312,00
	LOTE 06					
30	10	UNID	APITO PROFISSIONAL FOX TIPO 40	FOX	R\$31,36	R\$313,60
31	20	UNID	CARTÃO PARA ARBITO- futebol, Society, futsal e Campo	ROCKET	R\$7,20	R\$144,00
32	5	UNID	CALIBRADOR DE BOLAS DIGITAL- com resolução: 0.05 libras/pol²,escala: 0.05 a 19.95 libras/pol².	PENALTY	R\$157,44	R\$787,20
33	5	UNID	KIT DE AGULHAS- para bombas e Calibrador	PENALTY	R\$32,00	R\$160,00
34	60	UNID	CONE 25 CM DE ALTURA (BORRACHA)	PLASTCOR	R\$6,72	R\$403,20
35	10	UNID	CRONOMETRO- Digital e profissional	VOLLO	R\$33,60	R\$336,00
36	10	UNID	BOMBA PARA ENCHER BOLAS dupla ação, 1 mangueira, 2 bicos rosqueáveis (bomba de ar doublé action).	PENALTY	R\$40,30	R\$403,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06						R\$2.547,00
VALOR TOTAL RS					R\$94.573,00	

- 2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.
- 2.1 O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 033/2017**.
- 2.2 O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- 3 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 4 DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 4.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- **4.2** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- **5 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.1** O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- **6 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 7 DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

	Guajeru-Ba, 04 de Setembro de 2017.
	Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante
	Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante
	Nadia Correia de Almeida Empresa Registrada
TESTEMUNHAS:	
1. Nome: CPF:	
2. Nome:	
CPF:	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.788.957/0001-87, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Edif. T Neve, Trade Center, Sala 312, bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Jandmário Gois de Oliveira, brasileiro, casado, contador, com registro de identidade nº 11.953.413-42, exepdida pela IPM-BA e cadastro no CPF nº 019.607.785-01, residente e domiciliado na Rua Procurador Nelson Castro, nº 740, Apto. 1, Edificio China, Conjunto Paralela Park, Trobogy, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 028/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Levantamento Patrimonial, Emplaquetamento de Bens, Atualização de Bens ao valor de mercado, encaminhamento de Processos administrativos para desfazimento ou baixa dos bens, Atualização dos dados do Patrimônio levantado em software e outros serviços relacionados, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 028/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais), distribuídos conforme planilha abaixo, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR		
I I EIVI	ESI ECIFICAÇÃO	UNID.		UNITÁRIO	TOTAL	
01	Levantamento Patrimonial da Secretaria Municipal de Educação		01	R\$ 3.375,00		
02	Levantamento Patrimonial das Secretarias Municipais (exceto Saúde, Social e Educação)	UN	0	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	
03	Conciliação Contábil X Patrimonial com Relatório	UN	01	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

	Técnico de toda a Realização do Inventário				
04	Locação de Software	MÊS	05	R\$ 1.170,00	R\$ 5.850,00
	VALOR TOTAL				R\$16.875,00

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXVII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica

## Diário Oficial do **Município** 154

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 028/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

#### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Responsabilizar pelos serviços de lançamento, acompanhamento e correção de informações do Software Patrimonial durante a vigência do Contrato bem como após a vigência, desde que se relacione ao período de prestação dos serviços, independente da época, ou seja, de estar ainda prestando ou não os serviços;
- d) A Prestar todos os serviços correlatos à manutenção, enquadramento e exigências do Tribunal de Contas da Bahia relacionados ao Patrimônio do Município;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 028/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal

Contratante

JGS Consultoria E Sistema Ltda-ME Empresa Contratada

1. Nome:
CPF:
2. Nome:
CPF:

**TESTEMUNHAS:** 



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.788.957/0001-87, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Edif. T Neve, Trade Center, Sala 312, bairro Caminho das Arvores, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Jandmário Gois de Oliveira, brasileiro, casado, contador, com registro de identidade nº 11.953.413-42, exepdida pela IPM-BA e cadastro no CPF nº 019.607.785-01, residente e domiciliado na Rua Procurador Nelson Castro, nº 740, Apto. 1, Edifício China, Conjunto Paralela Park, Trobogy, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 028/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Levantamento Patrimonial, Emplaquetamento de Bens, Atualização de Bens ao valor de mercado, encaminhamento de Processos administrativos para desfazimento ou baixa dos bens, Atualização dos dados do Patrimônio levantado em software e outros serviços relacionados - Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 028/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXVII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 028/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume:
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Responsabilizar pelos serviços de lançamento, acompanhamento e correção de informações do Software Patrimonial durante a vigência do Contrato bem como após a vigência, desde que se relacione ao período de prestação dos serviços, independente da época, ou seja, de estar ainda prestando ou não os serviços;
- d) A Prestar todos os serviços correlatos à manutenção, enquadramento e exigências do Tribunal de Contas da Bahia relacionados ao Patrimônio do Município;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 028/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Érica Leal Cangussu Gestora do FMS Contratante

JGS Consultoria E Sistema Ltda-ME Empresa Contratada

Nome: CPF:

Nome: CPF:

**TESTEMUNHAS:** 



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERIVÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL** GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.788.957/0001-87, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Edif. T Neve, Trade Center, Sala 312, bairro Caminho das Arvores, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Jandmário Gois de Oliveira, brasileiro, casado, contador, com registro de identidade nº 11.953.413-42, exepdida pela IPM-BA e cadastro no CPF nº 019.607.785-01, residente e domiciliado na Rua Procurador Nelson Castro, nº 740, Apto. 1, Edifício China, Conjunto Paralela Park, Trobogy, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Pregão Presencial nº 028/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Levantamento Patrimonial, Emplaquetamento de Bens, Atualização de Bens ao valor de mercado, encaminhamento de Processos administrativos para desfazimento ou baixa dos bens, Atualização dos dados do Patrimônio levantado em software e outros serviços relacionados - Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no do processo de Pregão Presencial nº 028/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXVII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 028/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

### Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- i) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- j) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- k) Responsabilizar pelos serviços de lançamento, acompanhamento e correção de informações do Software Patrimonial durante a vigência do Contrato bem como após a vigência, desde que se relacione ao período de prestação dos serviços, independente da época, ou seja, de estar ainda prestando ou não os serviços;
- 1) A Prestar todos os serviços correlatos à manutenção, enquadramento e exigências do Tribunal de Contas da Bahia relacionados ao Patrimônio do Município;
- **m)** Paralisação por falta de pagamento;
- n) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- o) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- p) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 028/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal Contratante Ivanilde Aparecida Rocha Meira Gestora do FMAS Contratante

JGS Consultoria E Sistema Ltda-ME Empresa Contratada

Nome: CPF: Nome: CPF:

**TESTEMUNHAS:** 

Inexigibilidade

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com ANA MARIA DA ROCHA DIAS, pessoa física, Ana Maria da Rocha Dias, brasileira, maior, odontologa, residente e domiciliada na Rua Pedro Amaral Silva, nº 25, Centro, na cidade de Piripá, Bahia

. **Objeto:** Prestação de serviços como Odontóloga nas Unidades de Saúde da Familia (PSF) Campo Frio, na Zona Rural do Município. **Valor Global:** R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), divididos em 4,5 (quatro e meio) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 023/2017, devendo ser celebrado o contrato com ANA MARIA DA ROCHA DIAS. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 15 de Agosto de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2017, para Contratação de pessoa física para Prestação de serviços como Odontóloga nas Unidades de Saúde da Familia (PSF) Campo Frio, na Zona Rural do Município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando ANA MARIA DA ROCHA DIAS Valor Global: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), divididos em 4,5 (quatro e meio) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 15 de Agosto de 2017.

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2017, para Contratação de pessoa física para Prestação de serviços como Odontóloga nas Unidades de Saúde da Familia (PSF) Campo Frio, na Zona Rural do Município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando ANA MARIA DA ROCHA DIAS. Valor Global: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), divididos em 4,5 (quatro e meio) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 15 de Agosto de 2017.

> Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: Ana Maria da Rocha Dias.

Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação de serviços como Odontóloga nas Unidades de

Saúde da Familia (PSF) Campo Frio, na Zona Rural do Município.

Valor do contrato: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), divididos em 4,5 (quatro e meio) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá

conforme necessidades da contratante. **Prazo de duração:** 4,5 (quatro e meio) meses. **Data de Assinatura:** 16 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com JUSSANDRIA RIBEIRO TEIXEIRA, pessoa física, Jussandria Ribeiro Teixeira, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Senhor do Bonfim, nº 02, Vila Elisa, na cidade de Presidente Jânio Quadros, Bahia. Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços como Psicóloga do Núcleo de Atenção a Saúde da Família - NASF II, atuando nas Unidades de Saúde da Família Santa Rosa, Campo Frio, Bananeira e Cancela. Valor Global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 4,5 (quatro e meio) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 024/2017, devendo ser celebrado o contrato com JUSSANDRIA RIBEIRO TEIXEIRA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 18 de Agosto de 2017.

### HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2017, para Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços como Psicóloga do Núcleo de Atenção a Saúde da Família - NASF II, atuando nas Unidades de Saúde da Família Santa Rosa, Campo Frio, Bananeira e Cancela, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando JUSSANDRIA RIBEIRO TEIXEIRA. Valor Global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 4,5 (quatro e meio) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 18 de Agosto de 2017.

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2017, para Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços como Psicóloga do Núcleo de Atenção a Saúde da Família - NASF II, atuando nas Unidades de Saúde da Família Santa Rosa, Campo Frio, Bananeira e Cancela, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, contratando JUSSANDRIA RIBEIRO TEIXEIRA. Valor Global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 4,5 (quatro e meio) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 18 de Agosto de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: Jussandria Ribeiro Teixeira.

**Objeto:** Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços como Psicóloga do Núcleo de Atenção a Saúde da Família - NASF II, atuando nas Unidades de Saúde da Família Santa Rosa, Campo Frio, Bananeira e Cancela.

Valor do contrato: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 4,5 (quatro e meio) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prazo de duração: 4,5 (quatro e meio) meses. Data de Assinatura: 21 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 024/2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com LEONARDO DE NOVAIS ATAÍDE, pessoa física, brasileiro, maior, médico, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 102, GIN Industrial, na cidade de Brumado, Bahia. Objeto: Prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Waldemar. Valor Global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem pagos de forma parcelada, ao custo de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) cada plantão de 24 (vinte e quatro horas), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 023/2017, devendo ser celebrado o contrato com LEONARDO DE NOVAIS ATAÍDE. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Agosto de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2017, para Contratação de pessoa física para prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando LEONARDO DE NOVAIS ATAÍDE. Valor Global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem pagos de forma parcelada, ao custo de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) cada plantão de 24 (vinte e quatro horas), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Agosto de 2017.

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2017, para Contratação de pessoa física para prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e 24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, contratando LEONARDO DE NOVAIS ATAÍDE. Valor Global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem pagos de forma parcelada, ao custo de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) cada plantão de 24 (vinte e quatro horas), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Agosto de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: Leonardo de Novais Ataíde.

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços como médico clínico (Plantões de 12 e

24 horas) no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar.

Valor do contrato: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem pagos de forma parcelada, ao custo de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) cada plantão de 24 (vinte e quatro horas), após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Prazo de duração: 05 (cinco) meses. Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Dispensa

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com JOSÉ MARIA DIAS SOBRINHO, pessoa física, José Maria Dias Sobrinho, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Povoado Arrecífe, s/n, casa, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia. Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Guarda Municipal na Organização de trânsito. Valor Global: R\$ 3.363,75 (três mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), a serem divididos em até 115 (cento e quinze) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 188/2017, devendo ser celebrado o contrato com JOSÉ MARIA DIAS SOBRINHO. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guaieru-Ba. 16 de Agosto de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Guarda Municipal na Organização de trânsito, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>JOSÉ MARIA DIAS SOBRINHO</u>. Valor Global: R\$ 3.363,75 (três mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), a serem divididos em até 115 (cento e quinze) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 16 de Agosto de 2017.* 

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Guarda Municipal na Organização de trânsito, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando <u>JOSÉ MARIA DIAS SOBRINHO</u>. Valor Global: R\$ 3.363,75 (três mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), a serem divididos em até 115 (cento e quinze) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 16 de Agosto de 2017.* 

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DO CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: José Maria Dias Sobrinho.

Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para

atender excepcional interesse público como Guarda Municipal na Organização de trânsito.

Valor do contrato: R\$ 3.363,75 (três mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Prazo de duração: 05 (cinco) meses. Data de Assinatura: 17 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 188/2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com CLEIDIANE SOUSA DIAS, pessoa física, Cleidiane Sousa Dias, brasileira, maior, residente e domiciliada na Travessa da Creche, nº 01, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia. Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Santa Rosa. Valor Global: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 189/2017, devendo ser celebrado o contrato com CLEIDIANE SOUSA DIAS. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 16 de Agosto de 2017.

### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Santa Rosa, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>CLEIDIANE SOUSA DIAS</u>. Valor Global: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 16 de Agosto de 2017.* 

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Santa Rosa, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando <u>CLEIDIANE SOUSA DIAS</u>. Valor Global: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 16 de Agosto de 2017.* 

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DO CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Cleidiane Sousa Dias.

Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para

atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Santa Rosa.

Valor do contrato: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

Prazo de duração: 05 (cinco) meses. Data de Assinatura: 17 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 189/2017.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com ANDREIA ROSA PEREIRA SILVA, pessoa física, Andreia Rosa Pereira Silva, brasileira, maior, residente e domiciliada no Povoado Picadas, nº 60, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia. Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Municipal Raul Nunes dos Santos. Valor Global: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 195/2017, devendo ser celebrado o contrato com ANDREIA ROSA PEREIRA SILVA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 23 de Agosto de 2017.

### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Municipal Raul Nunes dos Santos*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>ANDREIA ROSA PEREIRA SILVA</u>. Valor Global: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 23 de Agosto de 2017.

# RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Municipal Raul Nunes dos Santos*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando <u>ANDREIA ROSA PEREIRA SILVA</u>. Valor Global: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 23 de Agosto de 2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DO CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Andreia Rosa Pereira Silva.

Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Municipal Raul Nunes

dos Santos.

Valor do contrato: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

Prazo de duração: 05 (cinco) meses. Data de Assinatura: 24 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 195/2017.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com FATIMA HERMES DE OLIVEIRA COUTINHO, pessoa física, Fatima Hermes de Oliveira Coutinho, brasileira, maior, residente e domiciliada no Povoado Cancela, nº 270, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia. Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Municipal Raul Nunes dos Santos. Valor Global: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 196/2017, devendo ser celebrado o contrato com FATIMA HERMES DE OLIVEIRA COUTINHO. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 23 de Agosto de 2017.

### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Municipal Raul Nunes dos Santos*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>FATIMA HERMES DE OLIVEIRA COUTINHO</u>. Valor Global: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 23 de Agosto de 2017.

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Municipal Raul Nunes dos Santos*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando <u>FATIMA HERMES DE OLIVEIRA COUTINHO</u>. Valor Global: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 23 de Agosto de 2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DO CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratada:** Fatima Hermes de Oliveira Coutinho.

Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como auxiliar de serviços gerais na Escola Municipal Raul Nunes

dos Santos.

Valor do contrato: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

Prazo de duração: 05 (cinco) meses. Data de Assinatura: 24 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 196/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA
Praça Antônio Carlos Magalhães   S/N   Centro   Guajeru-Ba

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Bawww.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com CARLOS ABDIAS ALVES, pessoa física, Carlos Abdias Alves, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Povoado Descoberto, nº 800, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia. Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Operador de bomba d'água no Povoado Descoberto, na Zona Rural do Município. Valor Global: R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 180/2017, devendo ser celebrado o contrato com CARLOS ABDIAS ALVES. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Agosto de 2017.

### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Operador de bomba d'água no Povoado Descoberto, na Zona Rural do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>CARLOS ABDIAS ALVES</u>. Valor Global: R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Agosto de 2017.

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Operador de bomba d'água no Povoado Descoberto, na Zona Rural do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando <u>CARLOS ABDIAS ALVES</u>. Valor Global: R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Agosto de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DO CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Carlos Abdias Alves.

**Objeto:** Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Operador de bomba d'água no Povoado Descoberto, na Zona

Rural do Município.

Valor do contrato: R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

Prazo de duração: 05 (cinco) meses. Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 180/2017.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com CLAUDINEI SOUSA DE LIMA, pessoa física, Claudinei Sousa de Lima, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Fazenda Bananeira, nº 79, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia. Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Operador de bomba d'água no Povoado Descoberto, na Zona Rural do Município. Valor Global: R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora, constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 181/2017, devendo ser celebrado o contrato com CLAUDINEI SOUSA DE LIMA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Agosto de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Operador de bomba d'água no Povoado Descoberto, na Zona Rural do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>CLAUDINEI SOUSA DE LIMA</u>. Valor Global: R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Agosto de 2017.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Operador de bomba d'água no Povoado Descoberto, na Zona Rural do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando CLAUDINEI SOUSA DE LIMA. Valor Global: R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Agosto de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DO CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Claudinei Sousa de Lima.

**Objeto:** Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcional interesse público como Operador de bomba d'água no Povoado Descoberto, na Zona

Rural do Município.

Valor do contrato: R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

Prazo de duração: 05 (cinco) meses. Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 181/2017.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com JOSE SALVADOR DA SILVA, pessoa física, Jose Salvador da Silva, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Povoado Barra do Riacho, nº 355-A, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia. Objeto: Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem na Comunidade Lagoa das Baraunas. Valor Global: R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 182/2017, devendo ser celebrado o contrato com JOSE SALVADOR DA SILVA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Agosto de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2017**, para *Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem na Comunidade Lagoa das Baraunas,* e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>JOSE SALVADOR DA SILVA</u>. Valor Global: R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Agosto de 2017.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2017**, para *Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem na Comunidade Lagoa das Baraunas,* e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando <u>JOSE SALVADOR DA SILVA</u>. Valor Global: R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Agosto de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DO CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Jose Salvador da Silva.

**Objeto:** Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem na Comunidade Lagoa das Baraunas.

Valor do contrato: R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais).

Prazo de duração: 02 (dois) meses. Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 182/2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com JOSE SOUSA PEREIRA, pessoa física, Jose Sousa Pereira, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Povoado Sussuarana Gurado, nº 360, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia. Objeto: Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo indeterminado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas do Município. Valor Global: R\$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 183/2017, devendo ser celebrado o contrato com JOSE SOUSA PEREIRA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2017**, para *Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo indeterminado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas do Município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>JOSE SOUSA PEREIRA</u>. Valor Global: R\$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.* 

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2017**, para *Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo indeterminado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas do Município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando <u>JOSE SOUSA PEREIRA</u>. Valor Global: R\$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.* 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DO CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Jose Sousa Pereira.

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo indeterminado, para

atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas do Município.

Valor do contrato: R\$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Prazo de duração: 05 (cinco) meses. Data de Assinatura: 03 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 183/2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com NATALINO DA ROCHA MOREIRA, pessoa física, Natalino da Rocha Moreira, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, nº 260, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia. Objeto: Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo indeterminado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas do Município. Valor Global: R\$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 184/2017, devendo ser celebrado o contrato com NATALINO DA ROCHA MOREIRA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2017**, para *Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo indeterminado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas do Município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>NATALINO DA ROCHA MOREIRA</u>. Valor Global: R\$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.* 

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2017**, para Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo indeterminado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas do Município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando <u>NATALINO DA ROCHA MOREIRA</u>. Valor Global: R\$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DO CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Natalino da Rocha Moreira.

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação direta de serviços por tempo indeterminado, para

atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas do Município.

Valor do contrato: R\$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Prazo de duração: 05 (cinco) meses. Data de Assinatura: 03 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 184/2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa DURVAL NEPOMUCENO DE MOURA & FILHO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 34.008.680/0001-01, com endereço comercial à Rua sete de Setembro, nº 53, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Tecidos para atender Confecção de Figurinos na ornamentação da Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município. Valor Global: R\$ 2.338,00 (dois mil trezentos e trinta e oito reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 191/2017, devendo ser celebrado o contrato com DURVAL NEPOMUCENO DE MOURA & FILHO LTDA-EPP. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 17 de Agosto de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Tecidos para atender Confecção de Figurinos na ornamentação da Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município,* e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>DURVAL NEPOMUCENO DE MOURA & FILHO LTDA-EPP</u>. Valor Global: R\$ 2.338,00 (dois mil trezentos e trinta e oito reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 17 de Agosto de 2017.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 191/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 254/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Tecidos para atender Confecção de Figurinos na ornamentação da Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município,* e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>DURVAL NEPOMUCENO DE MOURA & FILHO LTDA-EPP</u>. Valor Global: R\$ 2.338,00 (dois mil trezentos e trinta e oito reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 17 de Agosto de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Durval Nepomuceno de Moura & Filho Ltda-EPP.

**Objeto:** Fornecimento de Tecidos para atender Confecção de Figurinos na ornamentação da Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no

Município.

Valor do contrato: R\$ 2.338,00 (dois mil trezentos e trinta e oito reais).

Prazo de duração: 02 (dois) meses. Data de Assinatura: 18 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 191/2017.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa MADVIDROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDROS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 33.858.465/0001-37, com endereço comercial à Av Dr. Antonio M Guimarães, nº 347, Centro, na cidade de Brumado, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços na instalação de divisórias em Eucatex com 02 Duas Porta na Secretaria Municipal de Agricultura. Valor Global: R\$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 185/2017, devendo ser celebrado o contrato com MADVIDROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDROS LTDA-ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2017**, para *Contratação de empresa para Prestação de serviços na instalação de divisórias em Eucatex com 02 Duas Porta na Secretaria Municipal de Agricultura*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>MADVIDROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDROS LTDA-ME</u>. Valor Global: R\$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Agosto de 2017.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2017**, para *Contratação de empresa para Prestação de serviços na instalação de divisórias em Eucatex com 02 Duas Porta na Secretaria Municipal de Agricultura*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>MADVIDROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E VIDROS LTDA-ME</u>. Valor Global: R\$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba. 02 de Agosto de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Madvidros Materiais de Construção e Vidros Ltda-ME.

Objeto: Prestação de serviços na instalação de divisórias em Eucatex com 02 Duas Porta na Secretaria

Municipal de Agricultura.

Valor do contrato: R\$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis reais).

Prazo de duração: 02 (dois) meses. Data de Assinatura: 03 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 185/2017.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa GGS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 03.230.915/0001-81, com endereço comercial à Rua Vereador Demócrito de Lima Soares, nº 76, Centro, na cidade de Feira de Santana, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de camisas para Agentes Comunitários de Saúde. Valor Global: R\$ 2.196,00 (dois mil cento e noventa e seis reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 192/2017, devendo ser celebrado o contrato com GGS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Agosto de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de camisas para Agentes Comunitários de Saúde*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>GGS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</u>. Valor Global: R\$ 2.196,00 (dois mil cento e noventa e seis reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Agosto de 2017.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de camisas para Agentes Comunitários de Saúde*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>GGS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</u>. Valor Global: R\$ 2.196,00 (dois mil cento e noventa e seis reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Agosto de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DO CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Ggs Industria Comercio e Serviços Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de camisas para Agentes Comunitários de Saúde. **Valor do contrato:** R\$ 2.196,00 (dois mil cento e noventa e seis reais).

Prazo de duração: 02 (dois) mês.

Data de Assinatura: 23 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 192/2017.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa ORLANDO FARIAS GONÇALVES ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 05.026.391/0001-37, com endereço comercial à Rua Deocleciano Sobrinho, nº 63, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente. Valor Global: R\$ 1.798,66 (mil setecentos e noventa e oito e secenta e seis centavos), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 193/2017, devendo ser celebrado o contrato com ORLANDO FARIAS GONÇALVES ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Agosto de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>ORLANDO FARIAS GONÇALVES ME</u>. Valor Global: R\$ 1.798,66 (mil setecentos e noventa e oito e secenta e seis centavos). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Agosto de 2017.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>ORLANDO FARIAS GONÇALVES ME</u>. Valor Global: R\$ 1.798,66 (mil setecentos e noventa e oito e secenta e seis centavos). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Agosto de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratado:** Orlando Farias Gonçalves ME.

Objeto: Fornecimento de Materiais diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Agricultura e Meio ambiente.

Valor do contrato: R\$ 1.798,66 (mil setecentos e noventa e oito e secenta e seis centavos).

Prazo de duração: 02 (dois) meses. Data de Assinatura: 23 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 193/2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com MATEUS PEREIRA DE SOUSA, pessoa física, Mateus Pereira Sousa, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Auresino da Silva Leite, nº 203, Malhada Branca, na cidade de Brumado, Bahia. Objeto: Contratação de Serviços de Regentes e Bandas e Fanfarras para atuar no desfile na Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município. Valor Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 194/2017, devendo ser celebrado o contrato com MATEUS PEREIRA DE SOUSA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guaieru-Ba. 22 de Agosto de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2017**, para *Contratação de Serviços de Regentes e Bandas e Fanfarras para atuar no desfile na Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>MATEUS PEREIRA DE SOUSA</u>. Valor Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Agosto de 2017.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2017**, para *Contratação de Serviços de Regentes e Bandas e Fanfarras para atuar no desfile na Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando <u>MATEUS PEREIRA DE SOUSA</u>. Valor Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 22 de Agosto de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DO CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Mateus Pereira de Sousa.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Regentes e Bandas e Fanfarras para atuar no desfile na Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no

Município.

Valor do contrato: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Prazo de duração: 02 (dois) meses.

Data de Assinatura: 23 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 194/2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa CLEIDE ANA SILVEIRA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 23.378.217/0001-35, com endereço comercial à Rua Maria Caires de Lima, nº 12, bairro Olhos D'Água, na cidade de Brumado, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de 01 aparelho de Ar Condicinonado para ser instalado na Delegacia de Polícia Civil do Município. Valor Global: R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 198/2017, devendo ser celebrado o contrato com CLEIDE ANA SILVEIRA RIBEIRO. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Setembro de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de 01 aparelho de Ar Condicinonado para ser instalado na Delegacia de Polícia Civil do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>CLEIDE ANA SILVEIRA RIBEIRO</u>. Valor Global: R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Setembro de 2017

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de 01 aparelho de Ar Condicinonado para ser instalado na Delegacia de Polícia Civil do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>CLEIDE ANA SILVEIRA RIBEIRO</u>. Valor Global: R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Setembro de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Cleide Ana Silveira Ribeiro.

Objeto: Fornecimento de 01 aparelho de Ar Condicinonado para ser instalado na Delegacia de Polícia

Civil do Município.

Valor do contrato: R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo de duração: 02 (dois) mês.

Data de Assinatura: 04 de Setembro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 198/2017.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 31.198.164/0001-60, com endereço comercial à Av. Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, 1238, bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo-SP. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de emissão de apólices de seguro de 03 (três) veículos (OZM-4724, PJN-2056 e NZQ-4388) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global: R\$ 2.005,15 (dois mil cinco reais e quinze centavos), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 200/2017, devendo ser celebrado o contrato com PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 29 de Agosto de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2017**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de emissão de apólices de seguro de 03 (três) veículos (OZM-4724, PJN-2056 e NZQ-4388) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde,* e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS</u>. Valor Global: R\$ 2.005,15 (dois mil cinco reais e quinze centavos). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 29 de Agosto de 2017.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2017**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de emissão de apólices de seguro de 03 (três) veículos (OZM-4724, PJN-2056 e NZQ-4388) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS</u>. Valor Global: R\$ 2.005,15 (dois mil cinco reais e quinze centavos). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 29 de Agosto de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Objeto: Prestação de Serviços de emissão de apólices de seguro de 03 (três) veículos (OZM-4724, PJN-

2056 e NZQ-4388) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. **Valor do contrato:** R\$ 2.005,15 (dois mil cinco reais e quinze centavos).

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 30 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 200/2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa RITA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO-ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 20.768.864/0001-65, com endereço comercial à Praça da Bandeira, nº 06, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe Guajeruense" no Município. Valor Global: R\$ 3.523,70 (três mil quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 201/2017, devendo ser celebrado o contrato com RITA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO-ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Setembro de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe Guajeruense" no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>RITA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO-ME</u>. Valor Global: R\$ 3.523,70 (três mil quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Setembro de 2017.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe Guajeruense" no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>RITA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO-ME</u>. Valor Global: R\$ 3.523,70 (três mil quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guaieru-Ba. 01 de Setembro de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratado: Rita Lúcia Ferreira Araújo-ME.

Objeto: Fornecimento de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às Gestantes integrantes do "Mãe

Guajeruense" no Município.

Valor do contrato: R\$ 3.523,70 (três mil quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos).

Prazo de duração: 02 (dois) meses.

Data de Assinatura: 04 de Setembro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 201/2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com KATIELLY BRITO OLIVEIRA, pessoa física, brasileira, maior, residente e domiciliada na Av Otacilia B de Sousa, s/n, na cidade de Caetite, Bahia. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços na Apresentação de Espetáculo Teatral na Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município. Valor Global: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 202/2017, devendo ser celebrado o contrato com KATIELLY BRITO OLIVEIRA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Setembro de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2017**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços na Apresentação de Espetáculo Teatral na Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando <u>KATIELLY BRITO OLIVEIRA</u>. Valor Global: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Setembro de 2017.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2017**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços na Apresentação de Espetáculo Teatral na Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando <u>KATIELLY BRITO OLIVEIRA</u>. Valor Global: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Setembro de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DO CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Katielly Brito Oliveira.

**Objeto:** Prestação de Serviços na Apresentação de Espetáculo Teatral na Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município.

Valor do contrato: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Prazo de duração: 02 (dois) meses.

Data de Assinatura: 04 de Setembro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 202/2017.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa LUCAS AGUIAR NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 14.733.486/0001-81, com endereço comercial à Praça Neli Aparecida Dias Rocha Bezerra, nº 178, Centro, na cidade de Malhadas de Pedras, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Figurinos para Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município. Valor Global: R\$ 3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 197/2017, devendo ser celebrado o contrato com LUCAS AGUIAR NASCIMENTO. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 24 de Agosto de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2017**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Figurinos para Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>LUCAS AGUIAR NASCIMENTO</u>. Valor Global: R\$ 3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 24 de Agosto de 2017.

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2017**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Figurinos para Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>LUCAS AGUIAR NASCIMENTO</u>. Valor Global: R\$ 3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 24 de Agosto de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Lucas Aguiar Nascimento.

Objeto: Prestação de Serviços de Confecção de Figurinos para Culminância do "Projeto Desfilando

Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município.

Valor do contrato: R\$ 3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais).

Prazo de duração: 02 (dois) mês.

Data de Assinatura: 25 de Agosto de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 197/2017.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, com endereço comercial à Av Otavio Mangabeira, nº 143-A, Sala 01, Centro, na cidade de Brumado, Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de palcos, toldos, gerador de energia e banhieros químicos para Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município. Valor Global: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 199/2017, devendo ser celebrado o contrato com SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Setembro de 2017.

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2017**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de palcos, toldos, gerador de energia e banhieros químicos para Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa <u>SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME</u>. Valor Global: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Setembro de 2017.* 

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 199/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 262/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2017**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de palcos, toldos, gerador de energia e banhieros químicos para Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros das Escolas", no Município,* e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa <u>SOLEGAL SERVIÇOS LTDA-ME</u>. Valor Global: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 01 de Setembro de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Solegal Serviços Ltda-ME.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Locação de palcos, toldos, gerador de energia e banhieros químicos para Culminância do "Projeto Desfilando Saberes: Nossa Ações Pedagógicas ultrapassando os muros

das Escolas", no Município.

Valor do contrato: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Prazo de duração: 02 (dois) mês.

Data de Assinatura: 04 de Setembro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 199/2017.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

Pregão Presencial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

A Pregoeira Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 028/2017 realizado no dia 28/07/2017, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para Contratação de empresa para prestação de serviços de Levantamento Patrimonial, Emplaquetamento de Bens, Atualização de Bens ao valor de mercado, encaminhamento de Processos administrativos para desfazimento ou baixa dos bens, Atualização dos dados do Patrimônio levantado em software e outros serviços relacionados, tendo como vencedora a seguinte licitante JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME. Valor Global: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Guajeru-Ba, 28 de Julho de 2017. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira.

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 028/2017** realizado no dia 28/07/2017, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa para prestação de serviços de Levantamento Patrimonial, Emplaquetamento de Bens, Atualização de Bens ao valor de mercado, encaminhamento de Processos administrativos para desfazimento ou baixa dos bens, Atualização dos dados do Patrimônio levantado em software e outros serviços relacionados, tendo como vencedora a seguinte licitante: <u>JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME</u>. Valor Global: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Guajeru-Ba, 01/08/2017. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.* 

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. Contratada: JGS Consultoria E Sistema Ltda-ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de Levantamento Patrimonial, Emplaquetamento de Bens, Atualização de Bens ao valor de mercado, encaminhamento de Processos administrativos para desfazimento ou baixa dos bens, Atualização dos dados do Patrimônio levantado em software e outros serviços relacionados.

Valor do contrato: R\$ 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

**Data de Assinatura:** 02 de Agosto de 2017. **Prazo de duração:** 05 (cinco) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 028/2017.

#### **RESUMO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratada:** JGS Consultoria E Sistema Ltda-ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de Levantamento Patrimonial, Emplaquetamento de Bens, Atualização de Bens ao valor de mercado, encaminhamento de Processos administrativos para desfazimento ou baixa dos bens, Atualização dos dados do Patrimônio levantado em software e outros serviços relacionados - Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do contrato: R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2017. Prazo de duração: 05 (cinco) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 028/2017.

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. Contratada: JGS Consultoria E Sistema Ltda-ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de Levantamento Patrimonial, Emplaquetamento de Bens, Atualização de Bens ao valor de mercado, encaminhamento de Processos administrativos para desfazimento ou baixa dos bens, Atualização dos dados do Patrimônio levantado em software e outros serviços relacionados -

Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor do contrato: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2017. Prazo de duração: 05 (cinco) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 028/2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

A Pregoeira Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 029/2017 realizado no dia 28/07/2017, às 10:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Água Mineral e outros materiais de consumo comum para atender as necessidades das Secretarias Municipais,* tendo como vencedoras as seguintes licitantes: COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME, no lote 03 com um valor total de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais); EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME, nos lotes 01 e 02 com um valor total de R\$ 97.240,00 (noventa e sete mil duzentos e quarenta reais). Valor Global: R\$ 124.440,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais). Guajeru-Ba, 28 de Julho de 2017. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira.

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 029/2017** realizado no dia 28/07/2017, às 10:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Água Mineral e outros materiais de consumo comum para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: <u>COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME</u>, no lote 03 com um valor total de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais); <u>EUCACIO SOUZA RODRIGUES-ME</u>, nos lotes 01 e 02 com um valor total de R\$ 97.240,00 (noventa e sete mil duzentos e quarenta reais). Valor Global: R\$ 124.440,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais). Guajeru-Ba, 01/08/2017. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.* 

**Obs.:** Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme demanda do Município.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratada:** Comercial J Gonçalves Ltda-ME.

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor do contrato: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2017. Prazo de duração: 05 (cinco) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 029/2017.

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guajeru-Ba.

Contratada: Comercial J Gonçalves Ltda-ME.

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Saúde.

Valor do contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2017. Prazo de duração: 05 (cinco) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 029/2017.

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social Guajeru-Ba.

Contratada: Comercial J Gonçalves Ltda-ME

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Assistência Social.

Valor do contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2017. Prazo de duração: 05 (cinco) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 029/2017.

#### **RESUMO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratada:** Eucacio Souza Rodrigues-ME.

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Água Mineral para atender as necessidades das

Secretarias Municipais.

Valor do contrato: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2017. Prazo de duração: 05 (cinco) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 029/2017.

### RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guajeru-Ba.

Contratada: Eucacio Souza Rodrigues-ME.

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Água Mineral para atendimento às necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2017. Prazo de duração: 05 (cinco) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 029/2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social Guajeru-Ba.

Contratada: Eucacio Souza Rodrigues-ME.

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Água Mineral para atendimento às necessidades da

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor do contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Data de Assinatura: 02 de Agosto de 2017.

Prazo de duração: 05 (cinco) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 029/2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

A Pregoeira Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 030/2017 realizado no dia 14/08/2017, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para Registro de Preços para Aquisição de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais por um período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora a seguinte licitante: JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05. Valor Global: R\$ 272.623,40 (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte e tres reais e quarenta centavos). Guajeru-Ba, 14 de Agosto de 2017. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira.

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 030/2017** realizado no dia 14/08/2017, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais por um período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora a seguinte licitante: <u>JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA</u>, nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05. Valor Global: R\$ 272.623,40 (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte e tres reais e quarenta centavos). Guajeru-Ba, 15/08/2017. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.* 

**Obs.:** Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os serviços serão adquiridos, conforme demanda do Município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Saúde Contratada: Jotamar Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda.

Objeto: Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para

atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor do contrato: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Data de Assinatura: 16 de Agosto de 2017.

Prazo de duração: 4,5 (quatro vírgula cinco) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 030/2017.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

A Pregoeira Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 032/2017 realizado no dia 18/08/2017, às 14:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para Registro de Preços para Aquisição de Oxigênio Medicinal, Fluxômetros, Regulador Medicinal e Umidificador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como vencedora a seguinte licitante: DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA, nos lotes 01 e 02 com um valor total de R\$ 39.685,00 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais). Valor Global: R\$ 39.685,00 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira.

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 032/2017** realizado no dia 18/08/2017, às 14:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Oxigênio Medicinal, Fluxômetros, Regulador Medicinal e Umidificador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como vencedora a seguinte licitante: <u>DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA</u>, nos lotes 01 e 02 com um valor total de R\$ 39.685,00 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais). Valor Global: R\$ 39.685,00 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais). Guajeru-Ba, 21/08/2017. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.* 

**Obs.:** Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme demanda do Município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Saúde

Contratada: Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda.

Objeto: Fornecimento de Oxigênio Medicinal, Fluxômetros, Regulador Medicinal e Umidificador.

Valor do contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data de Assinatura: 23 de Agosto de 2017.

Prazo de duração: 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 032/2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

A Pregoeira Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 033/2017** realizado no dia 24/08/2017, às 09:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipais,* tendo como vencedoras as seguintes licitantes: <u>ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME</u>, no lote 01 com um valor total de R\$ 16.390,00 (dezesseis mil trezentos e noventa reais); <u>LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP</u>, no lote 02 com um valor total de R\$ 11.470,00 (onze mil quatrocentos e setenta reais); <u>NADIA CORREIA DE ALMEIDA</u>, nos lotes 03, 04, 05 e 06 com um valor total de R\$ 94.573,00 (noventa e quatro mil quinhentos e setenta e três reais). Valor Global: R\$ 122.433,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e três reais). Guajeru-Ba, 24 de Agosto de 2017. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira.

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 033/2017** realizado no dia 24/08/2017, às 09:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: <u>ROSENILDO DOS SANTOS NUNES-ME</u>, no lote 01 com um valor total de R\$ 16.390,00 (dezesseis mil trezentos e noventa reais); <u>LC ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP</u>, no lote 02 com um valor total de R\$ 11.470,00 (onze mil quatrocentos e setenta reais); <u>NADIA CORREIA DE ALMEIDA</u>, nos lotes 03, 04, 05 e 06 com um valor total de R\$ 94.573,00 (noventa e quatro mil quinhentos e setenta e três reais). Valor Global: R\$ 122.433,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e três reais). Guajeru-Ba, 01/09/2017. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

**Obs.:** Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme demanda do Município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

#### **RESUMO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratada:** Rosenildo dos Santos Nunes-ME.

Objeto: Fornecimento de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor do contrato: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Data de Assinatura: 04 de Setembro de 2017. Prazo de duração: 04 (quatro) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 033/2017.

#### **RESUMO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba. **Contratada:** LC Artigos Esportivos Ltda-EPP.

Objeto: Fornecimento de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor do contrato: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Data de Assinatura: 04 de Setembro de 2017. Prazo de duração: 04 (quatro) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 033/2017.

#### **RESUMO DE CONTRATO**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social Guajeru-Ba.

Contratada: Nadia Correia de Almeida.

Objeto: Fornecimento de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor do contrato: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Data de Assinatura: 04 de Setembro de 2017. Prazo de duração: 04 (quatro) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 033/2017.